



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

Rua Alameda Buenos Aires, 201 - Bairro: Nossa Senhora das Dores - CEP: 97050545 - Fone: (55) 3222-8888 - Email: frsantmari3vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5015904-97.2021.8.21.0027/RS

AUTOR: VEÍSA VEÍCULOS LTDA

AUTOR: PLANALTO TRANSPORTES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: JMT AGROPECUÁRIA LTDA

AUTOR: JMT - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

AUTOR: FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

1. Diante da autorização de alienação da EMBUTIDORA INGRAIN 100 no item 7 da decisão do evento 1116, DESPADEC1, à **Unidade Judiciária para publicar o edital juntado no evento 1198, EDITAL2, em atenção à previsão contida no art. 66, §1º, da Lei n.º 11.101/05.**

2. Intime-se a credora LUCIANE CAREN FERNANDES DE OLIVEIRA, por meio da advogada constituída no evento 1080, PET1, informar o arrolamento do crédito concursal na quantia de R\$ 262,09, classificado como trabalhista, sendo que eventual modificação do valor deverá ser postulada na forma do que permite o Art. 8º, da lei n.º 11.101/05, mediante distribuição de incidente processual (evento 1170, PET1 - item 2).

3. Ciente do agravo de instrumento interposto no evento 1172. No entanto, mantenho a decisão agravada (evento 1140, SENT1) pelos próprios fundamentos.

4. Determino a intimação da Administração Judicial sobre as manifestações constantes no: evento 1175, PET1, evento 1184, PET1, bem como sobre a certidão cartorária do evento 1173, CERT1.

5. Tendo em conta o teor das manifestações do evento 1170, PET1 e evento 1178, PET3, determino a intimação do Grupo Recuperando.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

6. Diante da manifestação da Administradora Judicial no item 3.2 do evento 1074, PET1 e considerando o parecer do Ministério Público no evento 1139, PROMOÇÃO1, **autorizo a venda do Pulverizador Patriot 250 da marca Case** (evento 1052, PET1), após o prazo legal previsto art. 66, §1º da LRF, considerando que o recurso foi/será utilizado para a aquisição de outro equipamento com a mesma finalidade e de maior capacidade.

Com a juntada do edital pelo Grupo Devedor ou pela Administração Judicial, dado o princípio da cooperação insculpido no Código de Processo Civil, desde já, vai autorizada a publicação no DJE.

7. Em atenção ao pedido de autorização de alienação do **imóvel de matrícula n.º 94.282 do CRI de Passo Fundo**, de propriedade da Recuperanda Veísa Veículos Ltda., dadas as considerações apontadas pelo Grupo Recuperando (evento 1052, PET1), ante a concordância da Administração Judicial (evento 1074, PET1) e do Ministério Público (evento 1139, PROMOÇÃO1) e, ainda, considerando a concordância da instituição financeira em face do gravame de alienação fiduciária em garantia (evento 1057, PET1), não vislumbro óbice o deferimento do pleito do Grupo Devedor neste ponto, haja vista que tal medida se dá para cumprimento de acordo entre os envolvidos, bem como não trará prejuízos às operações das devedoras e, também, poderá viabilizar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Assim, **autorizo a alienação do imóvel suprarreferido**, observadas as disposições contidas no artigo 66, §1º, da Lei n.º 11.101/05.

Com a juntada do edital pelo Grupo Devedor ou pela Administração Judicial, dado o princípio da cooperação insculpido no Código de Processo Civil, desde já, vai autorizada a publicação no DJE.

8. Considerando os pleitos constantes nos evento 1090, PET1 evento 1134, EMBDECL1 e evento 1128, PET1, formulados pelo Grupo Devedor e, ainda, na petição da Administração Judicial no evento 1170, PET1, dê-se vista ao Ministério Público.

Com o parecer ministerial, venham os autos conclusos.

Intimação eletrônica.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por **MICHEL MARTINS ARJONA, Juiz de Direito**, em 22/2/2024, às 16:55:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código

5015904-97.2021.8.21.0027

10054972557.V13



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

verificador **10054972557v13** e o código CRC **d95190d5**.

5015904-97.2021.8.21.0027

10054972557 .V13